ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 971/2019 **de 19 de Novembro de 2019**

"Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado à Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município, na Unidade orçamentária 02.08.00 Secretaria Municipal de Saúde, na programação 10.305.0023.2.046, **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA**, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Elemento de Despesa 3.3.90.95 – Indenização pela Execução de Trabalho de Campo.

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 859 (LDO) de 09-07-18 e posteriores alterações, Lei 900 (LOA) de 17-12-18;

§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I,II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 859 (LDO) de 09-07-18, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 900 (LOA) de 17-12-2018 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, §.3º, §.4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 19 de Novembro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO

LEI Nº 971/2019

ANEXO I

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente deste exercício financeiro de 2019, nos moldes a seguir especificados:

§1º - Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária 02.08.00 – Secretaria Municipal de Saúde, na programação 10.305.0023.2.046, **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA,** nos elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) e Elemento de Despesa 3.3.90.95 – Indenizações pela execução de Trabalho de Campo no valor de R$ 3.154,00 (três mil cento de cinquenta e quatro reais);

§2º - Os recursos para cobertura da presente Lei são provenientes do repasse fundo a fundo, de recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, do bloco de custeio da Ação "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Mirante da Serra – RO, 19 de Novembro de 2019.

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

19 NOV. 2019 - 26 NOV. 2019

PUBLICADO

Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral Port. 832/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE
DA SERRA - RO

19 NOV. 2019 26 NOV. 2019

Publicado

Cleide Coleta Ferreira
Secretaria Mun. de Governo
Portaria n. 353/2017